



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/73

Súmula: Reajusta ps valores das ações do Serviço Telefônico Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA

Art. 1º - Ficam, para todos os fins e efeitos, reajustados os valores das ações nominais do Serviço Telefonico Municipal, para CEM VEZES o / seu valor de subscrição.

Art. 2º - Tais ações, também conhecidas como "debentures" ou APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA, serão averbadas pela Secretaria da Prefeitura Municipal, em seus novos valores.

Art. 3º - Tal reajuste não onerará os Cofres Públicos, sendo levada à / conta do Capital de bens do patrimonio do Serviço Telefonico Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1973

Ademir Gonçalves
1º Secretário

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Sancionado em 26/5/73

Ilmo.Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O vereador que este subscreve, submete à apreciação do Plenário, o seguinte

ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/73

Súmula : Reajusta os valores das ações do Serviço Telefônico Municipal.

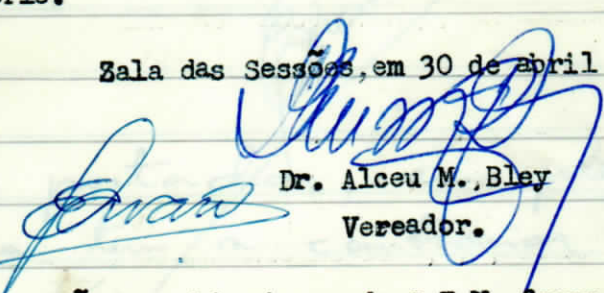
Artº 1º - Ficam, para todos os fins ^{de}efeitos, reajustados os valores das ações nominais do Serviço Telefônico Municipal, para CEM VEZES o seu valor de subscrição.

Artº 2º - Tais ações, também conhecidas como "debentures" ou APÓLICES DE DÍVIDA PÚBLICA, serão averbadas pela Secretaria da Prefeitura Municipal, em seus novos valores.

Artº 3º - Tal reajuste não onerará os Cofres Públicos, sendo levada à conta do Capital de bens do patrimônio do Serviço Telefônico Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973


Dr. Alceu M. Bley
Vereador.

JUSTIFICATIVA - Lançadas em 1958, as ações ou debentures do S.T.M. foram assinadas pelos que, pioneiramente, acreditaram no funcionamento em nossa cidade, de uma rede urbana de telefones. O valor de cada aparelho, na época, era de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Hoje, o seu valor oscila entre CR\$ 2.400,00, ou seja, DUZENTAS VEZES MAIS. Justo, portanto, que ditas apólices que não tiveram seus juros pagos, sejam reavaliadas para todos os fins e efeitos, constituindo-se em capital coberto pelos bens patrimoniais do STM. Entendemos justa a proposição, eis que vem de encontro aos interesses da população e do próprio S.T.M.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Anteprojeto de Lei nº 4 /73

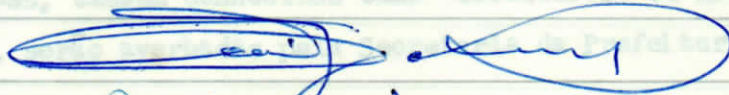
Se o patrimônio da S.T.M. fosse constituído por ações não teria dúvida em emitir parecer favorável.

Acontece que existe diferença entre ação e debênture necessitando esta comissão, ainda de mais tempo para examinar o problema das debêntures, acreditando à primeira vista tratarem-se de meras obrigações reembolsáveis.

Há de se analisar ainda a estrutura do S.T.M. que é uma autarquia na qual cabe ao Prefeito tão apenas o direito de nomear ou demitir seu diretor.

Pedimos vênica para emitir nosso parecer depois de melhor esclarecidos sobre tais dúvidas.

Sala das sessões, em 24 de maio de 1973

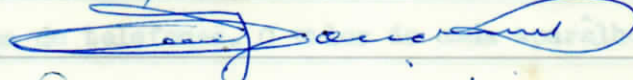


Cacilda Kuss Marius

~~Examinando~~ O patrimônio do S.T.M. é constituído por ações de dívida pública, que podem ter seu valor reajustado.

Foi as informações postadas, em plenário, esta comissão nada tem a contrariar a respeito da presente matéria, e

Sala das sessões, em 24 de maio de 1973



Cacilda Kuss Marius

